



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

L E I N° 2.092, DE 31 DE MAIO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel de propriedade da Associação dos Ex-Empregados da Usina Boa Vista, que especifica, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel de propriedade da Associação dos Ex-Empregados da Usina Boa Vista, com área de 20,1586 hectares, situado no local denominado “Quatis”, a ser desmembrado do imóvel matriculado no CRI desta Comarca sob o nº 02;R.22.M.2.354.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e o valor do imóvel descrito neste artigo constam do Laudo de Avaliação, Memorial Descritivo e Croqui, que são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2.º O valor total a ser dispendido com a aquisição a ser feita pelo Município é de R\$ 149.140,00 (cento e quarenta e nove mil, cento e quarenta reais), que será pago em 3 (três) parcelas, nas seguintes condições:

I – a primeira parcela, no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), à vista;

II – a segunda parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), no dia 1º de junho de 2001;

III – a terceira parcela, no valor de R\$ 22.640,00 (vinte e dois mil e seiscentos e quarenta reais), no dia 1º de agosto de 2001.

Art. 3.º O imóvel objeto da aquisição autorizada por esta Lei destina-se à criação de um Parque Multiuso, onde poderão vir a ser instalados, o Parque Municipal de Exposição Agropecuária e Industrial, a Expocafé, sendo o local também destinado à realização de Eventos ligados às áreas de indústria e comércio, pecuária e exposições.

Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará a utilização do imóvel objeto da aquisição de que trata esta Lei através de Decreto.

Art. 4.º A Escritura Pública de compra e venda, isenta de ITBI e Taxas Municipais deverá ser outorgada pela vendedora, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação, correndo as despesas de emolumentos por conta do Município.

Art. 5.º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em Escritura Pública de Compra e Venda.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, sob a rubrica 02.05.04.18.112.1.148.4110.00 - Aquisição de Imóveis, cuja dotação orçamentária é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Três Pontas, 31 de maio de 2001.

Adriene Barbosa de Faria Brito
Prefeita Municipal

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Hamilton José Mendonça de Paula
Secretário Municipal de Indústria e Comércio